

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*.  
3000218695

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

### J. HENRIQUES PEREIRA & FERNANDES, L.ª

**Rectificação.** — No 2.º suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2004, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade J. Henriques Pereira & Fernandes, L.ª, sob o registo n.º 2004321318. Assim, a nova redacção do artigo 3.º passa a ser a seguinte: «O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes do activo social, é de € 2294,47 e corresponde à soma de duas partes sociais: uma, do valor de € 2244,60, na titularidade da sócia Maria de Fátima Barbosa Lélis; e outra, do valor de € 49,87, na titularidade do sócio José Vieira Carreira.»

2 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000218799

### J. C. LOPES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OURIVESARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

**Rectificação.** — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade J. C. Lopes — Comércio e Indústria de Ourivesaria, Sociedade Unipessoal, L.ª, sob o registo n.º 2005446203. Assim, logo no início, onde se lê «identificação de pessoa colectiva n.º 506727475» deve ler-se «identificação de pessoa colectiva n.º 506793753».

2 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000218800

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

### CESPA COMPAÑIA ESPAÑOLA DE SERVICIOS PUBLICOS AUXILIARES, S. A (sucursal em Portugal)

Sede: Bilbao, Calle Alameda de Recalde, 9, Espanha

**Capital social: 2 700 000 000 Pesetas**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09195/000621; identificação de pessoa colectiva n.º 980194946; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/000621.

Certifico que foi criada em Portugal a representação permanente que se rege pelo seguinte contrato:

Objecto: realização de estudos técnicos e trabalhos de engenharia e, em especial, os relacionados com o saneamento e o tratamento de lixos e de águas potáveis ou residuais. A fabricação de adubos orgânicos, assim como a venda e a comercialização dos produtos que se obtiverem do tratamento dos lixos e dos desperdícios.

A contratação com qualquer categoria de pessoas físicas ou jurídicas e em especial, com o Estado, as Comunidades Autónomas, as Províncias, as Câmaras Municipais e os restantes organismos públicos, dos Serviços de Recolha de lixos domiciliários e de resíduos industriais; a eliminação higiénico-sanitária ou o tratamento dos mesmos; a limpeza viária; a limpeza de escolas e de edifícios em geral; a limpeza de esgotos e de poços negros; a desratização, a desinsectação e a desinfecção em geral; a manutenção e a limpeza de redes e de estações depuradoras de água, tanto potáveis como residuais, e quaisquer outros de natureza sanitária, urbana; a construção, a limpeza e a manutenção 4 parques e de jardins. A fabricação e, em qualquer caso, a comercialização e a venda de material, tanto nacional como estrangeiro, necessário para os mencionados serviços.

Capital afecto: € 50 000.

Representante designado: Juan Carlos Virgili Font, casado, Rua de Padre Luís Aparício, 11, 2.º-A, Lisboa.

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação social

A sociedade exercerá a sua actividade sob a denominação de Cespa Companhia Española de Servicios Públicos Auxiliares, S. A, a mesma será regulada pelos presentes estatutos, e nos casos não previstos, pela lei de sociedades anónimas (texto reformulado aprovado por D-R Legislativo 1564/89, de 22 de Dezembro e pelo Código Comercial.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto social

Constitui o objecto social: a realização de estudos técnicos e trabalhos de engenharia, especialmente os relacionados com o saneamento e o tratamento de lixos e desperdícios.

O fabrico de matérias orgânicas, bem como a venda e a comercialização dos produtos obtidos pelo tratamento dos lixos e desperdícios.

A contratação com todo o tipo de pessoas singulares ou colectivas, e especialmente com o Estado, comunidades autónomas, províncias, municípios e demais organismos públicos, dos serviços de recolha de lixo domiciliário e resíduos industriais; eliminação higiénico-sanitária ou o tratamento das mesmas; limpeza viária; limpeza de escolas e edifícios em geral; limpeza de esgotos; desratização; desinfectação e desinfecção em geral; mantimento e limpeza de redes e estações de tratamento de águas, não só potável como residual, e quaisquer outros de natureza sanitária, urbana; construção, limpeza e manutenção de parques e jardins.

O fabrico, a comercialização e venda do material, nacional ou estrangeiro, necessário para os respectivos serviços ora mencionados.

A sociedade poderá realizar indirectamente as anteriores actividades compreendidas no seu objecto social, mediante a constituição de outras sociedades ou a participação em sociedades já constituídas de objecto idêntico ou análogo, e pode aliás, subscrever, ou mediante qualquer outro título, adquirir e alienar acções e participações sociais.

#### ARTIGO 3.º

##### Sede social

A sociedade tem a sede social na cidade de Bilbao, Calle Alameda de Recalde, 9.

O órgão de administração será competente para decidir na transferência da sede social dentro do parâmetro municipal de Bilbao, bem como para criar, suprimir, ou transferir as sucursais e as delegações inseridas no território nacional.

#### ARTIGO 4.º

##### Duração

A Sociedade tem duração indefinida e iniciou as suas operações o dia 13 de Julho de 1976.

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

O capital social é de dois mil setecentos milhões (2 700 000 000) de pesetas, integralmente desembolsado.

#### ARTIGO 6.º

##### Acções

1 — O capital social está dividido em dois milhões setecentas mil (2 700 000) acções nominativas, de classe e série única, de 1000 pesetas de valor nominal cada uma, numeradas do 1 ao 2 700 000, ambas inclusive.

2 — Cada acção confere ao seu titular legítimo a condição de sócio e atribui assim os direitos reconhecidos na Lei e nos estatutos.

3 — As acções são individuais. O regime de compropriedade e a constituição de direitos reais sobre as acções, será aquele que é estabelecido pelos artigos 66.º e seguintes do L. S. A.

#### ARTIGO 7.º

##### Títulos

1 — Os accionistas estão representados por meio de títulos nominativos. Cada título incorporará uma simples acção. Em consequência, os títulos estão de igual modo numerados respectivamente, do 1 ao 2 700 000, ambos inclusive, e contêm, como mínimo, as menções exigidas pelo artigo 53 da L. S. A.

2 — A assembleia geral, mediante modificação deste artigo, poderá deliberar a emissão de títulos múltiplos, procedendo à substituição dos ora emitidos.